

Ajuste Direto

Nº 0065-DGCP-2022

Renovação de subscrição e suporte técnico para equipamento de firewall externo para o cluster de Firewall Palo Alto 820, com adição da funcionalidade IoT Security, para o COMPETE 2020.

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente contratação tem como objeto a renovação de subscrição e suporte técnico para equipamento de firewall externo para o cluster de Firewall Palo Alto 820, com adição da funcionalidade lot Security, para o COMPETE 2020.

Cláusula 2.ª

Local e entrega dos bens

A execução do presente contrato ocorrerá após os bens objeto do presente procedimento serem entregues pela entidade adjudicatária, nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020, sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso em Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O objeto do presente procedimento, a Renovação de subscrição e suporte técnico para equipamento de firewall externo para o cluster de Firewall Palo Alto 820, com adição da funcionalidade lot Security, para o COMPETE 2020, tem início após a notificação da decisão de adjudicação, e respetiva apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos e termina a 4 de abril de 2023.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de 9.965,00€ (nove mil novecentos e sessenta e cinco euros), a que acresce a taxa legal de IVA em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento de bens e sua instalação, objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à

entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento é efetuado na sua totalidade após a disponibilização dos bens e serviços, mediante uma única fatura.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Compete, incluindo as despesas de transporte.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga no prazo de 30 dias, após a sua receção por parte da entidade adjudicante e verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura é emitida em nome do Compete2020 / GAFMEM, com referência ao número de identificação fiscal e remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais da entidade adjudicatária fornecer a renovação do suporte técnico das 2 (duas) appliances do fabricante Palo Alto Networks, modelo PA-820 e das subscrições de segurança Threat prevention e URL filtering, com validade até 4 de abril de 2023), de acordo com a seguinte tabela:

Renovação do suporte do cluster PA-820 e das subscrições de segurança até 04/04/2023 - 5.830,00€. Total: 5.830,00€
Subscrição da funcionalidade de segurança – IoT Security até 04/04/2023 - 4.135,00€. Total: 4.135,00€

2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
- b) A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens e sua instalação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições do fornecimento de bens e sua instalação;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.ª

Garantias a prestar pela entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações da entidade adjudicatária e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, incluindo a respetiva garantia nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a faturação emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.

- b) Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a presente aquisição, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de patentes, licenças ou marcas registadas e direitos de autor.
2. Caso o adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a entidade adjudicatária não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, a entidade adjudicatária mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento de bens e sua instalação.

Cláusula 13.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 14ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o Dr. Agostinho Neves do Compete2020, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato a celebrar.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Fiscalização, controlo e avaliação da prestação

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos bens e serviços fornecidos, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato celebrado.

Cláusula 17.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 18.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes intervenientes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Caderno de Encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade dos intervenientes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer deles.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 22.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.